



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## **Conselho Seccional - Piauí**

---

Piauí, data da disponibilização: 30/09/2020

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí.

**O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seus art. 46 e incisos I e IX do artigo 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, institui o Programa de Regularização Financeira da Seccional, na forma abaixo.

**CONSIDERANDO** que incumbe aos inscritos na OAB/PI o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

**CONSIDERANDO**, ainda, que é facultado a OAB/PI o protesto das dívidas decorrentes as contribuições, taxas e multa devidas, na conformidade do disposto na Lei nº 9.492/1997;

**CONSIDERANDO**, o índice de inadimplência dos advogados e advogadas na Seccional do Piauí;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aumentar o fluxo de receita de anuidades no âmbito da OAB/PI;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí, destinado a promover o parcelamento das anuidades, serviços, taxas e multas inadimplidas, e das multas e juros de mora delas decorrentes.

Parágrafo único. Serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das dívidas devidas ou com vencimento até 31/12/2020.

**Art. 2º.** Os débitos a que se refere esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - à vista, com redução de **100% (cem por cento)** da multa e dos juros de mora;

II - parcelados em até **03 (três) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **90% (noventa por cento)** da multa e juros de mora;

III - parcelados em até **06 (seis) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **80% (noventa por cento)** da multa e juros de mora;

IV - parcelados em até **08(oito) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **70% (setenta por cento)** da multa e juros de mora;

V - parcelados em até **10(dez) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **60% (sessenta por cento)** da multa e juros de mora;

VI - parcelados em até **12(doze) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **50% (cinquenta por cento)** da multa e juros de mora;

VII - parcelados em até **18(dezoito) prestações, no boleto bancário**, com redução de **40% (quarenta por cento)** da multa e juros de mora;

VIII - parcelados em até **24(vinte e quatro) prestações, no boleto bancário**, com redução de **30% (trinta por cento)** da multa e juros de mora;

§ 1º a dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput desse artigo.

§ 2º estão excluídos do Programa de Recuperação de Créditos os parcelamentos anteriores, os quais serão mantidos e terão o benefício de desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora, incidentes a partir da renegociação, desde que o pagamento seja à vista.

§ 3º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez durante a vigência desta Resolução.

§4º o pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário, débito em conta ou cartão de crédito, dentro do limite estabelecido pela operadora.

**Art. 3º.** A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento assinado até o dia 20/12/2020, na sede da OAB/PI.

Parágrafo único. São condições para adesão ao Programa:

I – ser advogado inscrito na OAB/PI;

II – assinar Termo de Adesão/Confissão de Dívida ao Programa de Regularização Financeira da OAB/PI;

III – dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 150,00(duzentos reais);

IV – quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/PI não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) do débito total em aberto;

V - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta resolução;

VI – estar adimplente com a anuidade ou parcela da anuidade de 2020.

**Art. 4º.** A adesão ao Programa de Regularização Financeira da OAB/PI sujeita o advogado e advogada a:

**I** - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;

**II** – renúncia expressa ao direito e ação sobre as dívidas objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

**III** – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

**Art. 5º.** As prestações do parcelamento serão fixas.

**§1º.** O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Art. 6º.** O Advogado será excluído do Programa de Regularização Financeira da OAB/PI, após prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

**I** – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

**II** – inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorre, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

**III** – inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/PI.

**§1º** As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no caput deste artigo.

**§2º** A exclusão do(a) Advogado(a) do Programa de Regularização Financeira da OAB/PI implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecido o valor total do débito, incluindo juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), desde o vencimento do débito, abatendo-se os valores eventualmente pagos.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado será cientificado de sua exclusão no endereço constante do termo de Adesão, mediante envio de e-mail, sendo de sua responsabilidade a atualização do mesmo junto a OAB/PI, sendo válido também intimação por meio do Diário Oficial da OAB/PI.

§5º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira da OAB/PI, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Tesouraria.

§6º A solicitação do parágrafo anterior terá efeito suspensivo, em relação à exclusão, até a prolação de decisão pela Tesouraria.

§7º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira da OAB/PI, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

§8º O(a) advogado(a) que eventualmente estiver respondendo processo ético disciplinar decorrente de infração por inadimplência, ao aderir ao Programa de Regularização Financeira, ficará responsável por peticionar nos referidos autos informando expressamente o acordo entabulado.

§9º. Os processos judiciais ou éticos que tenham como causa a inadimplência das anuidades ficarão suspensos enquanto perdurar o prazo do parcelamento, retomando seu curso normal pela inadimplência junto ao Programa de Regularização Financeira ou, em caso de quitação total do débito, será enviado ao arquivo definitivo.

§ 10º. O inadimplemento autorizará a Seccional, a seu critério, a ajuizar ação de execução por título extrajudicial; pedir o prosseguimento da ação eventualmente já ajuizada e suspensa; incluir o devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

§11º. Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

**Art. 7º.** A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação e alteração dos limites percentuais estabelecidos originalmente, bem ainda, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/PI.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 24 de setembro de 2020.

**Celso Barros Coelho Neto**

Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI

**Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda**

Tesoureiro da OAB/PI

